



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2025

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a importância da Associação AFEVI-MF para o município de Muniz Freire, que, ao longo dos anos, tem se destacado na preservação e difusão da cultura sertaneja e rural, representando um pilar fundamental para nossa identidade cultural. A realização anual de um dos maiores eventos de viola do Estado do Espírito Santo, promovido pela associação, é um exemplo claro da contribuição dessa entidade para o fomento do turismo, do lazer, da geração de emprego e da movimentação econômica em nossa cidade.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é uma forma de valorizarmos e incentivarmos a continuidade dessas atividades, que são de suma importância para a comunidade de Muniz Freire e para o Estado do Espírito Santo.

Foi apresentada toda a documentação exigida pela Lei Municipal n.º 1.970/2008, estando a presente proposição dentro das normas exigidas pela citada Lei.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 17 de março de 2025.


BRUNO MARQUES FELETTI
Vereador



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2025

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AFEVI-MF - ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE MUNIZ FREIRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica a Associação do Festival de Viola de Muniz Freire – AFEVI-MF, declarada de utilidade pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO

Nº: 166 / 2025

DATA: 17 / 03 / 2025

HORÁRIO: 15 : 57 H

ASSINATURA: [Assinatura]

IDENTIFICAÇÃO: [Assinatura]

Muniz Freire/ES, 17 de março de 2025

BRUNO MARQUES FELETTI

Vereador



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/2025

“DECLARA A ASSOCIAÇÃO AFEVI-MF - ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE MUNIZ FREIRE, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica a Associação do Festival de Viola de Muniz Freire – AFEVI-MF, declarada de utilidade pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 17 de março de 2025

BRUNO MARQUES FELETTI

Vereador

DECLARAÇÃO

Eu, Marcelo Favoreto Silva, Presidente da Associação do Festival de Viola de Muniz Freire-ES, no uso de minhas atribuições legais, declaro para os devidos fins que a **Associação do Festival de Viola de Muniz Freire (AFEVI-MF)**, inscrita no CNPJ sob o número **33.324.903/0001-87**, com sede neste Município, atua de forma efetiva e ininterrupta, prestando serviços desinteressados e gratuitos em benefício da coletividade.

A referida associação é responsável pela organização do Festival Nacional de Viola de Muniz Freire, evento gratuito que ocorre anualmente desde 2018, consolidando-se como a principal atração cultural do município e um dos mais importantes festivais de música sertaneja raiz do Estado do Espírito Santo. O festival não só contribui significativamente para o fortalecimento da cultura local, como também promove o desenvolvimento econômico e turístico da região, além de promover e preservar a cultura caipira, representativa das origens históricas e culturais do Município de Muniz Freire.

Durante as edições do evento, a Associação também promoveu vídeo-aulas gratuitas de viola caipira, disponibilizadas em seu canal no YouTube. Além disso, a Associação realiza atividades beneficentes, aproveitando a grande mobilização de público do evento, com histórico de apoio a organizações como a APAE, Santa Casa e Casa Lar, entre outras iniciativas solidárias.

Muniz Freire-ES, 10 de março de 2025

ARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO



Marcelo Favoreto Silva

Marcelo Favoreto Silva

Presidente da Associação do Festival de Viola de Muniz Freire-ES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE
Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabelião Verônica Maria Căpador - Oficial e Tabelião Substituta
Rua Pedro Dias, 162 - Centro - Muniz Freire/ES - CEP 29380-000 - Telefax: (28) 3544-1306

Reconheço por semelhança a firma de **MARCELO FAVORETO SILVA**. Em Testemunho da verdade. -ES, 10/03/2025, 14:46.

MARIA DA PENHA FAGUNDES - OFICIAL Selo Digital:
024232.QXO2403.02204. Emolumentos: R\$ 7,39 Encargos: R\$ 2,18
Total: R\$ 9,57. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.





ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE MUNIZ FREIRE

(AFEVI-MF)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE MUNIZ FREIRE, doravante identificada pela sigla **AFEVI-MF**, é uma organização civil sem fins lucrativos, fundada em data de 15/02/2019, de caráter sócio-cultural, constituída sob a forma de associação privada, com sede na Rua Papa Paulo VI, nº 200, Centro, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000.

Art. 2º A AFEVI-MF tem duração por tempo indeterminado e sua organização e regulamentação serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro em vigor, pela Lei nº 13.019/2014, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º A AFEVI-MF tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública e social, visando defender, preservar, fomentar e promover a cultura popular brasileira, através do incentivo à cultura caipira e suas diversas formas de manifestação, principalmente por meio da música, representada pelo estilo sertanejo raiz, também conhecido como "moda de viola", que tem a viola caipira como instrumento símbolo original, priorizando:

- I - a defesa de bens e direitos sócio-culturais, coletivos e difusos, relativos ao patrimônio cultural;
- II - o desenvolvimento de pesquisas, estudos e programas sobre a cultura popular brasileira relacionados à música sertaneja de raiz;
- III - a elaboração de projetos de proteção das manifestações de raiz e do patrimônio material e imaterial;
- IV - a preservação e estímulo à cultura caipira e suas diversas formas de manifestação;
- V - a criação de cursos e oficinas de formação em arte e cultura;
- VI - o intercâmbio e parcerias com entidades congêneres e representativas, no desenvolvimento de suas atividades;
- VII - a prestação de assistência aos seus associados, no desenvolvimento de suas atividades;
- VIII - a criação e manutenção de banco de dados, documentação e memória da cultura da viola.

Art. 4º A AFEVI-MF se propõe a estimular a organização comunitária no campo cultural, através da realização dos seguintes objetivos:

- I- Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- II- Fomentar a atividade musical e cultural da comunidade, através de práticas relacionadas à introdução da música como forma de interação e inclusão do cidadão, no âmbito cultural e social;


Alex Favoreto Soares
Advogado
OAB/ES 22.210



- III- Promover concursos musicais;
- IV- Divulgar e incentivar a arte e a cultura nas suas diversas modalidades e aplicações;
- V- Promover pesquisas e estudos sobre os diversos gêneros e segmentos da arte e da cultura local;
- VI- Promover o conagraamento da comunidade com as localidades adjacentes;
- VII- Promover eventos de caráter artístico e cultural, educacional e psicossocial;
- VIII- Assessorar e representar os associados junto ao poder público e iniciativa privada, na busca de obtenção de crédito para aquisição de instrumentos musicais, equipamentos e materiais necessários à organização de eventos promovidos pela AFEVI-MF, visando incentivar a arte e a cultura local;
- IX- Em parceria com o poder público e iniciativa privada, promover eventos, tais como: audições, apresentações públicas, palestras, simpósios, seminários, cursos, saraus, intercâmbios e outras atividades, com o objetivo de viabilizar a evolução artística e cultural, e a integração da comunidade como um todo;
- X- Desenvolver ações sociais que visem a promoção da ética, da paz, da cidadania, da defesa dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI- Desenvolver formas de cooperação entre os associados e a comunidade em geral, no sentido de incentivar a promoção do voluntariado;
- XII- Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando à promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução de seus objetivos;
- XIII- Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014, visando desenvolver atividades de interesse público e relevância social;
- XIV- Incentivar e participar de atividades e eventos na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XV- Efetuar a divulgação de informações relacionadas às atividades culturais e artísticas existentes na comunidade, promovendo a sua integração e multiplicação;
- XVI- Colaborar na defesa dos direitos da comunidade como um todo, junto ao Poder Público.

Art. 5º A AFEVI-MF terá como área de abrangência o Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, podendo atuar em todo o território nacional.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, a AFEVI-MF observará os princípios da democracia, da transparência, da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Art. 7º A AFEVI-MF não fará qualquer discriminação ou distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, gênero, profissão, convicção política ou religiosa, orientação sexual ou filosófica; seja na admissão de seus associados ou no desenvolvimento de suas atividades ou eventos.

Art. 8º A AFEVI-MF desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



Alex Favoreto
Advogado
OAB/ES 22.140



CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I DA CONSTITUIÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º A AFEVI-MF é constituída por número ilimitado de associados, podendo fazer parte do quadro social pessoas físicas com maioridade e capacidade civil ou ainda pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da AFEVI-MF e que concordarem com as disposições deste Estatuto; divididos nas seguintes categorias:

- I- **FUNDADORES:** O que participaram da Assembléia Geral de Fundação da AFEVI-MF e assinaram a Ata, com direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias;
- II- **CONTRIBUINTES:** Pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da AFEVI-MF e dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida das pessoas assistidas, solicitarem sua admissão e pagarem as contribuições aprovadas em Assembleia Geral, com direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias;
- III- **BENEMÉRITOS:** Pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da AFEVI-MF, fizerem jus a esse título, por proposta da Diretoria e/ou ratificados pela Assembleia Geral, sem direito a votar e serem votados.

Art. 10. A ADMISSÃO será solicitada pelo próprio candidato a associado, que encaminhará seu pedido à Diretoria da AFEVI-MF para apreciação e posterior aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Somente poderá ser associado o candidato que gozar de bom conceito moral e social, não exercer atividade ilícita e se dispuser a prestar informações complementares quando solicitado pela Diretoria, concordando com as disposições deste Estatuto.

Art. 11. A DEMISSÃO ou desligamento ocorrerá por vontade expressa do associado, quando este julgar necessário, apresentando seu pedido à Diretoria da AFEVI-MF, que o analisará e o aceitará desde que o associado esteja quite com os seus compromissos sociais e estatutários.

Art. 12. A EXCLUSÃO do quadro social será aplicada ao associado que:

- I - Descumprir o presente Estatuto e/ou as leis do país.
- II - Omitir informações no ato do cadastro, que venham ferir os preceitos da AFEVI-MF;
- III - Abandonar as atividades da AFEVI-MF ou deixar de cumprir as tarefas a ele confiadas;
- IV - Praticar atos de violação grave dos direitos humanos;
- V - Vier a falecer.

§ 1º A exclusão do associado será decretada pela Diretoria da AFEVI-MF e só será admissível havendo justa causa, nos termos deste Estatuto, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso em Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação por escrito ao infrator.

§ 2º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A readmissão do associado processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo nos casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Alex Favoreto Soares
Advogado

CARIES 27210



Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados da AFEVI-MF, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, consideradas as exceções previstas neste estatuto;
- II - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos da pauta;
- III - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por um quinto (1/5) dos membros em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- IV - Participar de todas as atividades desenvolvidas pela AFEVI-MF;
- V - Usufruir todas as vantagens e benefícios concedidos pela AFEVI-MF;
- VI - Manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria;
- VII - Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da AFEVI-MF;
- VIII - Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- IX - Propor medidas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da AFEVI-MF;
- X - Desligar-se do quadro social através de pedido de demissão previsto neste Estatuto.

§ 1º Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§ 2º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 14. São deveres dos associados da AFEVI-MF:

- I - Cumprir o presente Estatuto e as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado;
- III - Manter em dia o pagamento das contribuições sociais;
- IV - Cumprir as tarefas e os compromissos que assumir com a AFEVI-MF;
- V - Manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria da AFEVI-MF;
- VI - Colaborar direta ou indiretamente para que a AFEVI-MF cumpra suas finalidades sociais;
- VII - Comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária de que tiver conhecimento;
- VIII - Exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado;
- IX - Zelar pelo patrimônio moral e social da AFEVI-MF, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

Art. 15. Os deveres dos associados perduram para os desligados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

Art. 16. Os associados da AFEVI-MF, mesmo que investidos nas funções de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais que contraírem em nome da entidade em virtude de ato regular de gestão; entretanto, respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que a ela causarem, e estão sujeitos à restituição de danos a esta ou a qualquer outra entidade; quando procederem com:

- I - Culpa ou dolo, dentro de suas atribuições ou poderes;
- II - Violação do Estatuto Social e das leis do País.

Art. 17. A qualidade de associado é intransmissível, cujos direitos são pessoais e intransferíveis.

Art. 18. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Alex Favoreto Soares
Advogado
OAB/ES 22.210



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I DOS ÓRGÃOS DA AFEVI-MF

Art. 19. São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da AFEVI-MF, respectivamente:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Seção II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da AFEVI-MF, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, garantido a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é autônoma em suas decisões e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral ocorrerá por meio de Edital afixado na sede da AFEVI-MF e em locais públicos mais freqüentados pelos associados, com antecedência mínima de vinte (20) dias da assembleia, podendo ser publicado na imprensa local ou divulgado por meio de sonorização veicular.

Parágrafo único. O Edital de Convocação para a Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente:

- I - Identificação do tipo de assembleia (se ordinária ou extraordinária);
- II - Data em que será realizada;
- III - Horários de início das convocações, de forma distinta;
- IV - Local e endereço completo onde será realizada;
- V - Ordem do Dia contendo os assuntos a serem deliberados;
- VI - Data limite para apresentação de chapas, nos casos de eleição.

Art. 22. A Assembleia Geral ORDINÁRIA será realizada:

- I - A cada ano, para aprovar a prestação de contas do ano anterior;
- II - A cada três (3) anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findar o mandato.

Art. 23. A Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA se reunirá sempre que for necessário, podendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de um quinto (1/5) dos associados em dia com seus direitos estatutários, para deliberação dos seguintes assuntos:

- I - Reforma Estatutária parcial ou total;
- II - Admissão, demissão ou exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;
- III - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;
- IV - Questões relevantes e urgência, inclusive nomear liquidantes no caso de dissolução da AFEVI-MF;
- V - Quaisquer outros assuntos de interesse da AFEVI-MF.

MD

Alex Favoreto Soares
Advogado
OAB/ES 22.210



Art. 24. A Assembleia Geral será considerada legalmente instalada, em primeira convocação, com o quorum de metade (50%) mais um (1), dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais; e, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, decorridos trinta (30) minutos da primeira convocação, na mesma data e local.

§ 1º As decisões em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, à exceção dos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º O processo de decisão em Assembleia poderá ser secreto ou por aclamação, de acordo com a vontade dos presentes, exceto nos casos de exclusão de associados, quando a votação deverá ser secreta.

§ 3º O voto é direito pessoal e intransferível do associado, não podendo este ser representado por procuração, sob nenhuma hipótese.

Art. 25. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da AFEVI-MF;
- II - Alterar ou reformar o Estatuto da AFEVI-MF, observado o disposto neste Estatuto;
- III - Aprovar as contas, com o devido parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Analisar e votar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria;
- V - Decidir sobre a admissão de novos associados indicados pela Diretoria;
- VI - Estabelecer e reajustar o valor das contribuições a cargo dos associados;
- VII - Analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno que vier a ser proposto;
- VIII - Apreçar recursos contra as decisões da Diretoria;
- IX - Decidir sobre a exclusão de associados, ressalvados os direitos de recurso;
- X - Atribuir título de Associado Benemérito;
- XI - Definir o planejamento financeiro e plano de metas, observadas as competências da Diretoria.
- XII - Decidir sobre a alienação, transferência, oneração ou permuta de bens da AFEVI-MF;
- XIII - Deliberar quanto à dissolução da AFEVI-MF, nas condições previstas neste Estatuto;
- XIV - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse da AFEVI-MF;
- XV - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, será exigida deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e metade (50%) mais um (1) dos presentes, em segunda e última convocação.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida e secretariada pelo Presidente e pelo Secretário da Diretoria, respectivamente, ou qualquer outro membro da Diretoria; sendo que, na ausência ou impedimento destes, por membros do Conselho Fiscal ou associados indicados pelos presentes à Assembleia.

§ 3º As decisões tomadas em Assembleia Geral deverão constar em ata, que será elaborada pelo Secretário e que, após lida e aprovada, será assinada por ele e pelo Presidente da Assembleia, acompanhada de Lista de Presença com a assinatura dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e ainda pelos associados presentes.

Alex Favoreto Soares
Advogado
OAB/ES 22.210



Seção III DA DIRETORIA

Art. 26. A AFEVI-MF é administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral Ordinária, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com mandato de três (3) anos, sendo permitida a reeleição, constituída de quatro (4) membros, com as seguintes denominações:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Art. 27. Compete à Diretoria, em especial:

- I - Convocar e organizar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Elaborar a prestação de contas do ano anterior, submetendo-a ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- III - Executar a programação anual de atividades da AFEVI-MF;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- V - Implementar as diretrizes gerais de atuação e aprovar programas, projetos e ações;
- VI - Deliberar sobre aquisição de bens e encaminhar à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - Apreçar os relatórios de atividades e encaminhá-los para aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - Definir a contratação de serviços, consultorias, celebração de parcerias e contratos;
- IX - Acompanhar a execução orçamentária da AFEVI-MF;
- X - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição dos associados;
- XI - Encaminhar os processos de admissão, demissão e exclusão de associados à Assembleia Geral;
- XII - Admitir e demitir funcionários, na forma de legislação pertinente;
- XIII - Indicar a instituição financeira onde serão movimentadas as contas da AFEVI-MF;
- XIV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XV - Representar a AFEVI-MF nos convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as decisões da Assembleia Geral;
- XVII - Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para cargo na Diretoria da AFEVI-MF, é vedada a eleição de associado que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental; estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 28. A Diretoria se reunirá ordinariamente, a cada dois (2) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo convocada pelo Presidente, por qualquer um dos membros da Diretoria ou por solicitação do Conselho Fiscal, e será considerada legalmente reunida com a presença da metade (50%) mais um (1) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 29. A AFEVI-MF não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal no exercício regular de suas funções; exceto nos casos previstos pela Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), cuja remuneração perdurará somente durante a vigência da parceria, e cessará imediatamente com o término do contrato firmado com a administração pública.

Parágrafo único. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela AFEVI-MF com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.


Alex Favoreto Soares
Advogado



Art. 30. Compete ao Presidente:

- I - Representar a AFEVI-MF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - Coordenar todas as atividades da AFEVI-MF, de acordo com o presente Estatuto;
- IV - Supervisionar as atividades da AFEVI-MF, podendo delegar responsabilidades;
- V - Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, a abertura de contas bancárias e de crédito, movimentações financeiras, cheques, ordens de pagamentos, duplicatas ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VI - Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VII - Convocar o Conselho Fiscal quando necessário;
- VIII - Assinar, junto à administração pública e privada, termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- IX - Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos e convênios;
- X - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de sua gestão;
- XI - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- XII - Constituir e nomear procuradores, mandatários, prepostos ou assessores para fins especiais, desde que haja anuência expressa da Diretoria;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno que for aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III - Assumir o mandato em caso de vacância, como Presidente em exercício, até o término.

Art. 32. Compete ao Secretário:

- I - Lavrar e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Controlar a presença dos associados às reuniões;
- III - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e demais documentos da entidade;
- IV - Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- V - Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- VI - Organizar livros, arquivos e documentos, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade;
- VII - Preencher e manter atualizada a ficha de inscrição do associado;
- VIII - Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância, quando designado.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro:

- I - Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II - Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III - Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV - Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da AFEVI-MF para serem submetidos ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- V - Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição de material de expediente;
- VI - Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e de uso permanente, com a anuência da Diretoria;
- VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da AFEVI-MF.
- VIII - Supervisionar todas as atividades da tesouraria da AFEVI-MF;
- IX - Substituir o Secretário no caso de ausência ou vacância, quando designado.

Alex Favoreto Soares
Advogado
OAB/ES 22.240



Art. 34. As atribuições de competência do Presidente e do Tesoureiro não conferem a estes o direito de alienar ou onerar bens da AFEVI-MF, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Na hipótese de a movimentação dos recursos oriundos de parcerias com o Poder Público efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente, ao Vice-Presidente ou ao Tesoureiro, a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada; podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 35. Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica para ocupar a função de Superintendente, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoria da AFEVI-MF, relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere às atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação corporativa.

Art. 36. É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da AFEVI-MF, não produzindo quaisquer efeitos em relação ao mesmo, os atos praticados com tal finalidade.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da AFEVI-MF, constituído por três (3) membros, escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de três (3) anos, cujo mandato coincide com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de membros no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o devido preenchimento.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, a pedido da maioria de seus membros;
- III - Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terá direito a voz e não a voto;
- IV - Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- VI - Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário;
- VII - Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral estão em conformidade com os objetivos estatutários;
- VIII - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pertinentes à AFEVI-MF;
- IX - Requisitar, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da AFEVI-MF.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada e se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três (3) meses para examinar e dar parecer sobre as contas da AFEVI-MF e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo todas as suas decisões tomadas por maioria de votos.

Alex Favato Soares
Advogado
OAB/ES 22.710



§ 2º Em cada reunião, deverá ser lavrada ata, em livro próprio, indicando as resoluções tomadas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 39. O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

§ 1º Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria técnica especializada e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria, a qualquer tempo, levantamento ou documentos de natureza econômica e financeira para instruir ou subsidiar pareceres.

§ 3º A documentação administrativa, registros financeiros e contábeis da AFEVI-MF sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da AFEVI-MF, exceto por ordem judicial.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40. As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da AFEVI-MF serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, a cada três (3) anos, por escrutínio direto e secreto de votos, com chapas devidamente preenchidas, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. A votação poderá ser realizada por aclamação no caso de haver sido registrada uma única chapa ou no caso de não haver sido apresentada nenhuma chapa, quando os membros poderão ser eleitos cargo por cargo.

Art. 41. A inscrição das chapas deverá ser efetuada mediante ofício dirigido ao Presidente da AFEVI-MF, dentro do prazo de dez (10) dias antes da data designada para realização da eleição.

Parágrafo único. Somente serão aceitas para a inscrição as chapas contendo a composição completa dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo como candidatos Associados Fundadores ou Contribuintes em dia com as suas obrigações estatutárias, vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

Art. 42. Cada associado tem direito a apenas um voto, sendo proibida a representação por procuração, em qualquer hipótese, dada a natureza pessoal e intransferível do ato.

Art. 43. Encerrada a apuração e computados os votos, considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos associados aptos a votar, que estejam presentes na Assembleia de Eleição.

Art. 44. Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos imediatamente, perante a mesma Assembleia que os elegeu.

Art. 45. A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso de renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária.

Alex Favoreto Soares
Advogado
OAB/ES 22.210



Parágrafo único. Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da AFEVI-MF, a Assembleia Geral designará diretores e conselheiros fiscais provisórios para complementar o mandato daqueles que renunciaram, os quais permanecerão até a data da nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância coletiva, obedecendo ao processo eleitoral previsto neste Estatuto.

Art. 46. Qualquer associado que assumir cargo eletivo na AFEVI-MF não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de violação grave dos direitos humanos.

Art. 47. Não poderão ser eleitos para os cargos de dirigentes da AFEVI-MF, pessoa:

- I - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito (8) anos;
- II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 48. O patrimônio da AFEVI-MF é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da AFEVI-MF, bem como os adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, equipamentos, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

Art. 49. Os recursos financeiros necessários à manutenção da AFEVI-MF, constituindo sua receita, serão obtidos por meio de:

- I - Parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras para o financiamento de projetos, programas e serviços nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- II - Contribuições voluntárias dos associados;
- III - Subvenções da administração pública municipal de Muniz Freire/ES e de outros poderes públicos estaduais e/ou federais;
- IV - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da AFEVI-MF;
- V - Receita proveniente de eventos promovidos pela AFEVI-MF;
- VI - Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VII - Receita proveniente de contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela AFEVI-MF;
- VIII - Receita oriunda de apoios, eventos, vídeos e produções literárias, de cunho educativo e cultural desenvolvidos pela AFEVI-MF;
- IX - Resultados das aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

§ 1º A AFEVI-MF aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Alex Favoreto Soares
Advogado

§ 2º A AFEVI-MF poderá emitir recibos relativos às doações recebidas de pessoas físicas e/ou jurídicas, para fins de comprovação do doador em sua declaração anual de renda.

Art. 50. As despesas de caráter permanente da AFEVI-MF serão constituídas por:

- I - Aquisição de material permanente e de consumo;
- II - Aquisição de bens móveis e imóveis e semoventes;
- III - Manutenção de instrumentos, equipamentos, veículos e outros bens depreciables;
- IV - Pagamentos de salários de funcionários e serviços contratados;
- V - Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- VI - Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

§ 1º Caso a AFEVI-MF adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração de parcerias com a administração pública, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a AFEVI-MF deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas pela AFEVI-MF, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. A decisão sobre venda, alienação e geração de ônus de bens imóveis da AFEVI-MF carecem obrigatoriamente de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 52. Os bens patrimoniais da AFEVI-MF têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados.

Parágrafo único. Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros da AFEVI-MF e/ou pelo desvio de seus objetivos.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53. A prestação de contas da AFEVI-MF será efetuada por escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 54. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela AFEVI-MF será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal Brasileira ou legislação posterior que vier a substituí-la.

§ 1º A prestação de contas apresentada pela AFEVI-MF deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.




Alex Favoreto Soares
Advogado
OAB/RS 22.210

§ 2º A AFEVI-MF prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos oriundos da celebração de parcerias com a administração pública recebidos no prazo de até noventa (90) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um (1) ano.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 55. A AFEVI-MF será dissolvida nos seguintes casos:

- I - Por determinação judicial;
- II - Após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas de parcerias, termos de fomento ou de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Art. 56. A AFEVI-MF somente será dissolvida quando se tornar impossível o prosseguimento de suas atividades e da consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 57. Dissolvida a AFEVI-MF e pagas todas as dívidas e obrigações, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da AFEVI-MF.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos pela AFEVI-MF com recursos transferidos por meio de parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. A AFEVI-MF não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 59. A AFEVI-MF adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro de seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Art. 60. A AFEVI-MF não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Art. 61. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em decorrência de modificações nas leis vigentes do País, podendo inclusive, ser reformado no tocante à administração, quando a AFEVI-MF julgar necessário, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, conforme disposto neste mesmo Estatuto.




Alex Favoreto Soares
Advogado
OAB/ES 22.210

Art. 62. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, dentro dos princípios de equidade e bom senso, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral.

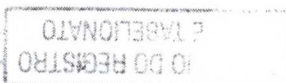
Art. 63. O foro jurídico para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto é o da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação realizada no dia 15/02/2019 e entra em vigor nesta data.

Muniz Freire/ES, 15 de fevereiro de 2019.

marcelo Favoreto Silva

Marcelo Favoreto Silva
PRESIDENTE



Alex Favoreto Soares
Alex Favoreto Soares
Advogado
OAB/ES 22.210

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE
Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabelião Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabelião Substituta
Rua Pedro Dapa, 162 - Centro - Muniz Freire/ES - CEP 29380-000 - Telefex: (28) 3544-1306

Reconheço por semelhança a firma de **MARCELO FAVORETO SILVA**. Em Testemunho da verdade. - ES, 21/03/2019, 11:31.

BRUNA VICTORIANO DE SOUZA - Escrevente. Selo Digital: 024232.PGF1807.01602. Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,51
Total: R\$ 6,86. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



CARTÓRIO "MILETO DEPS" 1º OFÍCIO

CNPJ 30.968.261/0001-21

Registro Geral de Imóveis,
Registro de Títulos e Documentos,
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e
Protestos de Títulos e Letras

Henrique Daps ☐ TITULAR
Cristiano Afonso Gomes ☐ SUBSTITUTO
Leonora Aparecida Lencina ☐ ESCRIVENTE

Praca Dr. João Espírito Santo, 205
Comarca de Muniz Freire - Espírito Santo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES

Henrique Deps

Oficial / Tabelião

CERTIDÃO

HENRIQUE DEPS, Oficial do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro e Títulos e Documentos e Civis de Pessoas Jurídicas da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei...

C E R T I F I C A, atendendo o requerimento da parte interessada que, revendo os livros destinados ao "**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**" existentes em seu Cartório, dentre eles, encontrou no **Livro A**, sob o nº **197** de ordem, em data de **25 de março de 2019**, o Registro da **ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE MUNIZ FREIRE (AFEVI-MF)**, fundada em data de 15 de fevereiro de 2019, com sede na Rua Papa Paulo VI, nº 200, Centro, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000. //////////////////////////////////////

C E R T I F I C A, mais, que a entidade supra mencionada possui personalidade jurídica há mais de dois anos (desde 25 de março de 2019), nos termos do Art. 45, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); e está regular no que diz respeito ao registro das eleições da Diretoria, Conselhos e outros órgãos em atuação, em virtude de haver constado no registro supra citado que, conforme ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ORDINÁRIA REALIZADA EM DATA DE 15/02/2025, averbada neste Cartório sob nº AV.2-197 de ordem, em data de 28 de fevereiro de 2025, no referido Registro nº 197; foram eleitos e empossados para o mandato de 15/02/2025 a 15/02/2028, os seguintes órgãos:
DIRETORIA: Presidente: MARCELO FAVORETO SILVA, brasileiro, solteiro, geólogo, filho de Antonio Carlos da Silva e Maria das Graças Favoreto Silva, nascido aos 12/10/1988, inscrito no CPF sob nº 121.962.987-19, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.543.774, órgão expedidor: SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Papa Paulo VI, nº 200, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Vice-Presidente:** RAFAEL ANTONIO PASTORE, brasileiro, divorciado (vivendo em união estável), técnico agrícola, filho de Daniel Pastore e Lucilene Rosa da Silva Pastore, nascido aos 11/03/1985, inscrito no CPF sob nº 110.617.717-76, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.057.225 SPTC/ES, residente e domiciliado em Córrego Ipê-Peroba, s/nº, zona rural do Distrito da Sede, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Secretário:** TARCÍSIO DE AGUIAR FONTES FERREIRA, brasileiro, solteiro, técnico em informática, filho de Ideraldo Belini Ferreira e Luzia Helena de Aguiar Fontes Ferreira, nascido aos 28/12/1992, inscrito no CPF sob nº 144.234.987-58, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.231.936, órgão expedidor: SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Leonardo Paulucio, nº 140, AP. 201, Bairro Cachoeirinha, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Tesoureiro:** EMÍLIO REIS FAVORETO, brasileiro, solteiro, vendedor externo, filho de Jorge Bento Favoreto e Maria Bernardo dos Reis Favoreto, nascido aos 02/09/1996, inscrito no CPF sob nº 163.116.077-00, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.722.772, órgão expedidor: SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Pedro Deps, nº 135, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **CONSELHO FISCAL: 1)** ALYSON GUEBER DE SOUZA RIBEIRO,



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FKNXX-TRCSZ-4LXU5-ZQ7YY

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Leonora Aparecida Louzada (CPF ***.699.687-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/FKNXX-TRCSZ-4LXU5-ZQ7YY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>



Il.mo Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Muniz Freire/ES

MARCELO FAVORETO SILVA, brasileiro, solteiro, geólogo, filho de Antonio Carlos da Silva e Maria das Graças Favoreto Silva, nascido aos 12/10/1988, inscrito no CPF sob nº 121.962.987-19, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.543.774, órgão expedidor: SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Papa Paulo VI, nº 200, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE MUNIZ FREIRE (AFEVI-MF)**; vem pelo presente, **REQUERER** a V. S.^a se digne mandar averbar no Registro nº 197, do Livro A, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desse Cartório, a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA realizada em **15/02/2025**, que segue em anexo, acompanhada de Lista de Presença e Edital de Convocação.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

Muniz Freire/ES, 25 de fevereiro de 2025.

CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL E TABELAMENTO

Marcelo Favoreto Silva
MARCELO FAVORETO SILVA
PRESIDENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE

Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabelã Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabelã Substituta
Rua Pedro Dops, 162 - Centro - Muniz Freire/ES - CEP 29380-000 - Telefex: (28) 3544-1306

Reconheço por semelhança a firma de **MARCELO FAVORETO SILVA**. Em Testemunho da verdade. -ES, 28/02/2025, 12:49.

MARIA DA PENHA FAGUNDES - OFICIAL. Selo Digital:
024232.QXQ2403.01955. Emolumentos: R\$ 4,10 Encargos: R\$ 1,21
Total: R\$ 5,31. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE MUNIZ FREIRE (AFEVI-MF), através de seu Presidente, convoca todos os associados regularmente em dia com a Associação, a reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a saber:

DATA: Quinze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (15/02/2025).

HORÁRIO:

Primeira convocação: 19h:00min (dezenove horas)

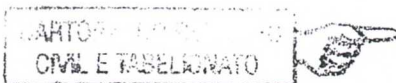
Segunda convocação: 19h:30min (dezenove horas e trinta minutos)

LOCAL: Sede da AFEVI-MF, localizada na Rua Papa Paulo VI, nº 200, Centro, Município de Muniz Freire/ES.

ORDEM DO DIA: Eleição e posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em virtude do vencimento do mandato.

Data limite para apresentação de chapas: 05/02/2025 (Art. 41 do Estatuto da AFEVI-ME)

Muniz Freire/ES, 15 de janeiro de 2025.



Marcelo Favoreto Silva

Marcelo Favoreto Silva
PRESIDENTE DA AFEVI-MF

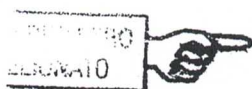


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE MUNIZ FREIRE (AFEVI-MF), REALIZADA EM DATA DE 15/02/2025.

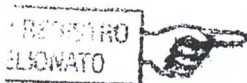
Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às dezenove horas (19h:00min), na sede da AFEVI-MF, localizada na Rua Papa Paulo VI, nº 200, Centro, Município de Muniz Freire/ES, mediante convocação feita através do Edital de Convocação específico; reuniram-se os associados que assinam na Lista de Presença anexa, a fim de deliberar sobre o assunto constante do respectivo Edital. A sessão foi presidida pelo então Presidente, Sr. Marcelo Favoreto Silva, que observou o quorum para instalação da Assembleia e para a validação da votação. Decorrido o prazo de trinta (30) minutos, em segunda convocação, às dezenove horas e trinta minutos (19h:30min), o Presidente da Assembleia iniciou a sessão conforme consta do Edital, tratando da eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da AFEVI-MF, em virtude do vencimento do mandato. Como houve apresentação de uma única chapa para concorrer às eleições, a votação foi realizada por aclamação da Assembleia Geral, sendo que os membros da chapa única foram eleitos e imediatamente empossados para o **mandato de 15/02/2025 a 15/02/2028**, ficando assim constituídos: **DIRETORIA:** **Presidente:** **MARCELO FAVORETO SILVA**, brasileiro, solteiro, geólogo, filho de Antonio Carlos da Silva e Maria das Graças Favoreto Silva, nascido aos 12/10/1988, inscrito no CPF sob nº 121.962.987-19, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.543.774, órgão expedidor: SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Papa Paulo VI, nº 200, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Vice-Presidente:** **RAFAEL ANTONIO PASTORE**, brasileiro, divorciado (vivendo em união estável), técnico agrícola, filho de Daniel Pastore e Lucilene Rosa da Silva Pastore, nascido aos 11/03/1985, inscrito no CPF sob nº 110.617.717-76, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.057.225 SPTC/ES, residente e domiciliado em Córrego Ipê-Peroba, s/nº, zona rural do Distrito da Sede, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Secretário:** **TARCÍSIO DE AGUIAR FONTES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, filho de Ideraldo Belini Ferreira e Luzia Helena de Aguiar Fontes Ferreira, nascido aos 28/12/1992, inscrito no CPF sob nº 144.234.987-58, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.231.936, órgão expedidor: SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Leonardo Paulucio, nº 140, AP. 201, Bairro Cachoeirinha, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **Tesoureiro:** **EMÍLIO REIS FAVORETO**, brasileiro, solteiro, vendedor externo, filho de Jorge Bento Favoreto e Maria Bernardo dos Reis Favoreto, nascido aos 02/09/1996, inscrito no CPF sob nº 163.116.077-00, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.722.772, órgão expedidor: SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Pedro Daps, nº 135, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **CONSELHO FISCAL:** **1) ALYSON GUEBER DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, filho de Paulo Cesar Ribeiro e Roseane de Souza Ribeiro, nascido aos 13/01/1982, inscrito no CPF sob nº 099.125.987-41, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.806.960, órgão expedidor:

SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua João Batista Mazzon, nº 46, COHAB, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; 2) MAXSON BESTETE DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, vistoriador de veículos, filho de Maximino de Miranda e Maria José Bestete de Miranda, nascido aos 19/07/1991, inscrito no CPF sob nº 128.496.137-03, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.062.632, órgão expedidor: SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Alonso Portela, nº 36, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; 3) RONILSON CÔGO, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, filho de Francisco Côgo e Maria Alina Côgo, nascido aos 27/11/1966, inscrito no CPF sob nº 790.481.707-10, portador da Carteira de Identidade RG nº 712.910, órgão expedidor: SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua José Martins, nº 395, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata, que foi lida e aprovada por unanimidade pelos presentes, e segue assinada nestas páginas pelo Presidente e por mim, Secretário, e ainda pelos demais associados presentes, conforme assinaturas na Lista de Presença em anexo.

Muniz Freire/ES, 15 de fevereiro de 2025.



Marcelo Favoreto Silva
Marcelo Favoreto Silva
 PRESIDENTE



Tarcísio de Aguiar Fontes Ferreira
Tarcísio de Aguiar Fontes Ferreira
 SECRETÁRIO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE
 Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabelião Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabelião Substituta
 Rua Pedro Deps, 162 - Centro - Muniz Freire/ES - CEP 29380-000 - Telefax: (28) 3544-1306

Reconheço por semelhança a firma de **MARCELO FAVORETO DA SILVA, TARCÍSIO DE AGUIAR FONTES FERREIRA**. Em Testemunho da verdade. - ES, 28/02/2025, 13:28.

ETELVINA MARIA HENRIQUE CAÇADOR - ESCRIVENTE. Selo Digital: 024232.QXO2403.01966. Emolumentos: R\$ 14,78 Encargos: R\$ 4,38 Total: R\$ 19,14. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

1º OFÍCIO - COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES

Oficial: Henrique Deps

Protocolo sob nº 866, em data de 28/02/2025

AVERBAÇÃO nº AV.2-197, no Registro 197, Livro A, em 28/02/2025

Emolumentos: R\$ 346,09; Encargos: R\$ 103,52; Total: R\$ 449,61

Selo Digital de Fiscalização: 022855.KNE2401.02045

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Oficial:

Leonora A. Louzada
Leonora A. Louzada
 Oficiala Substituta



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Muniz Freire

Henrique Deps - TITULAR ☐

Cristiano Afonso Gomes - SUBST LEGAL ☐
 Leonora Aparecida Louzada - SUBSTITUTA ☒

Praça Divino Espírito Santo 296

Muniz Freire/ES - Tel: (28) 3544-1348



LISTA DE PRESENÇA

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE MUNIZ FREIRE (AFEVI-MF),

REALIZADA EM DATA DE 15/02/2025.

1. marcelo Laranete Silva
2. Emílio M. S.
3. Tarcísio de Aguiar Fontes Ferreira
4. rotina Destete e miranda
5. Amélia
6. Marcos Laranete Silva
7. Alisson Guiler de Souza Ribeiro
8. Antônio
9. Luiz
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____
22. _____
23. _____
24. _____
25. _____



ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE MUNIZ FREIRE-ES

AFEVI-MF

1 - Dados Gerais:

Nome: Associação do Festival de Viola de Muniz Freire-ES (AFEVI-MF)

CNPJ: 33.324.903/0001-87

Presidente da Associação: Marcelo Favoreto Silva

Telefone: (28) 999049378

Endereço: Papa Paulo VI, 200, Centro, 29380-000 Muniz Freire, Espírito Santo

Email: festviolamuniz@gmail.com

Site: www.festviolamuniz.com.br

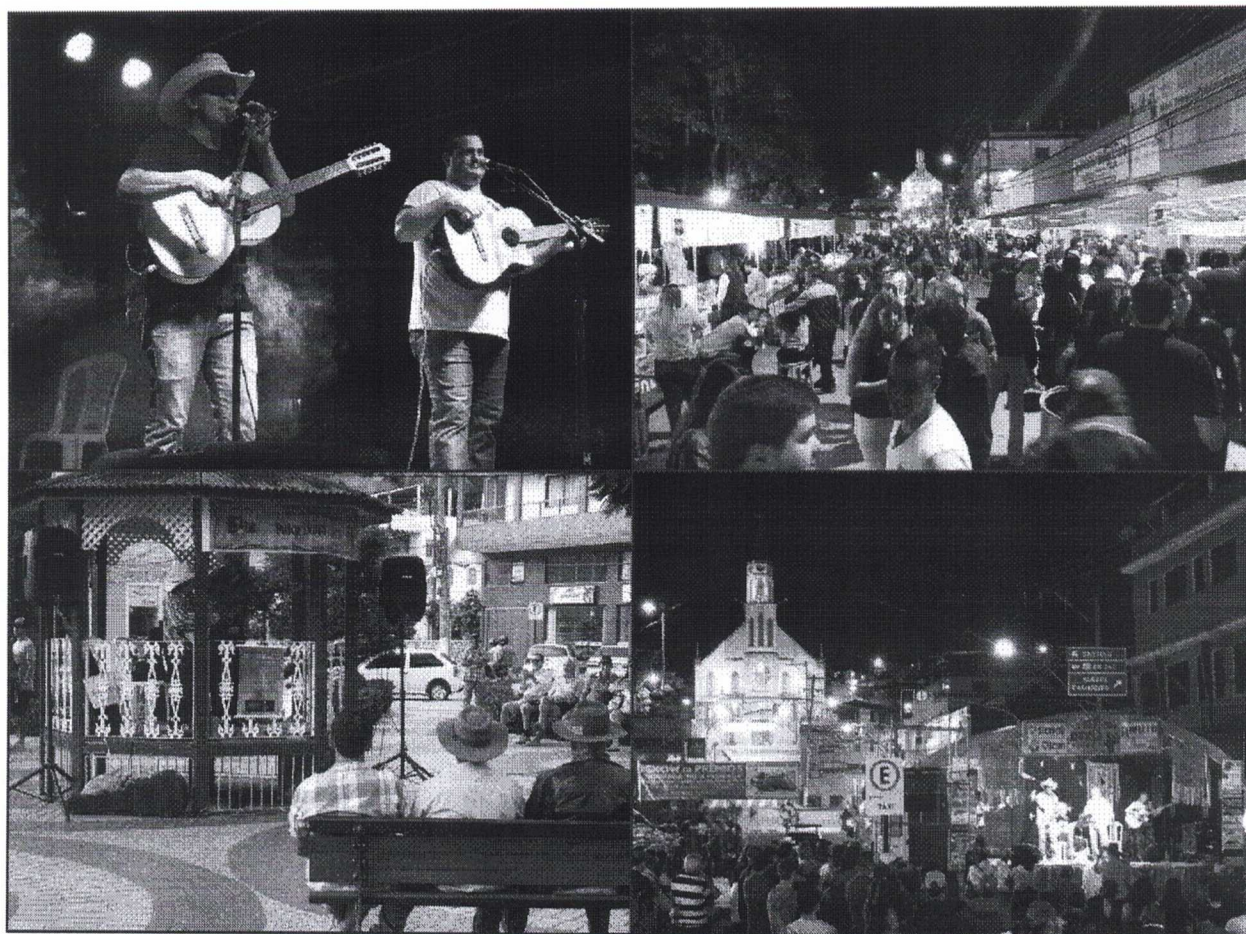
Instagram: www.instagram.com/festviolamuniz

Facebook: www.fb.com/festviolamuniz

Youtube: www.youtube.com/festviolamuniz

2 - Histórico:

O Festival Nacional de Viola de Muniz Freire-ES, surgiu no ano de 2018, idealizado pelo violeiro e produtor cultural Marcelo Favoreto, e organizado inicialmente por um coletivo de pessoas envolvidas com a cultura no município de Muniz Freire, o 1º Fest Viola Muniz foi realizado em abril de 2018, depois de um período de mais de dez anos sem eventos culturais no município, e teve grande aceitação da população que prestigiou o evento.



Imagens da primeira edição do evento (abril de 2018).

Diante do sucesso do evento e das cobranças da população, comércio e artistas participantes para a realização da segunda edição do evento, foi criada no ano de 2019, a Associação do Festival de Viola de Muniz Freire-ES, uma instituição sem fins lucrativos e apartidária que tem como objetivos organizar o Fest Viola Muniz, fortalecer, profissionalizar, integrar a população às atividades relacionadas ao evento, e tornar o Fest Viola Muniz em tradição e referência de eventos culturais voltados para a viola e a cultura caipira.

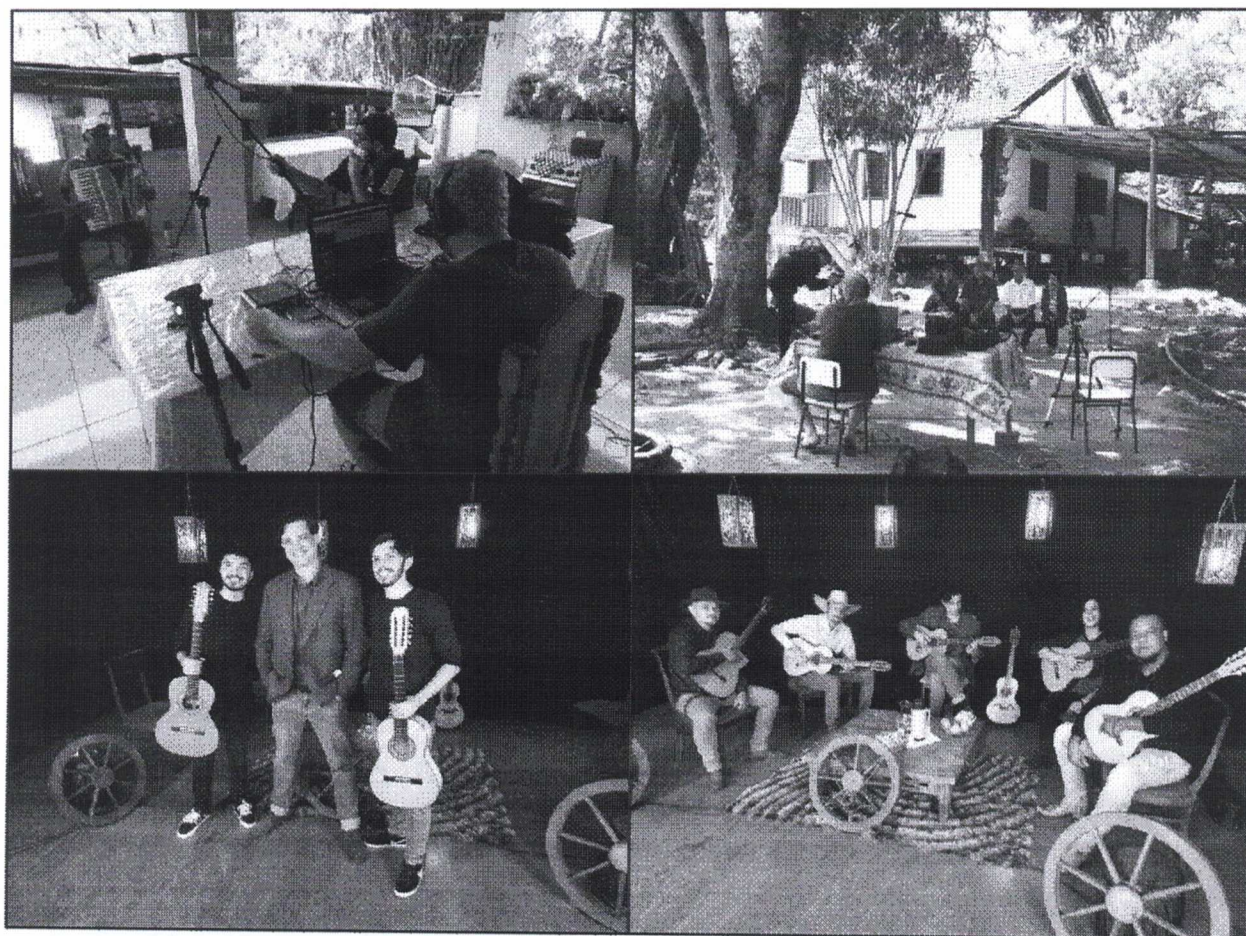
Em maio de 2019 foi realizado o 2º Fest Viola Muniz, a edição teve um grande sucesso, lotando a Praça Divino Espírito Santo, no centro de Muniz Freire-ES, nesta edição foi criado Concurso de Sanfona Instrumental a nível municipal, atividade de grande importância para a valorização dos artistas locais.



Imagens da segunda edição do evento (maio de 2019).

Em 2020 os preparativos para o 3º Fest Viola Muniz já estavam adiantados, com shows contratados e muitas inscrições realizadas para as mostras competitivas, os hotéis da cidade já haviam sido esgotadas as vagas há dois meses antes da realização do evento. Quando nos deparamos com a Pandemia do COVID-19, obrigando-nos a suspender o evento. Percebeu-se que o Evento vinha em constante crescimento com grandes perspectivas de se tornar referência no Brasil em relação a Festivais de Viola e umas das principais festividades da região do Caparaó.

Em 2021 o Fest Viola Muniz foi premiado pelo Edital de Artes Integradas da Lei Aldir Blanc, tendo como proponente Marcelo Favoreto Silva, idealizador e presidente da AFEVI-MF, para realização do 3º Fest Viola Muniz – Online, nesta edição o Festival voltou o olhar para a criação de conteúdo audiovisual, criando os conceitos de quadros e web séries, gerando um rico acervo cultural, com um canal no youtube para disponibilização dos vídeos gratuitamente, de onde foi decidido manter os conceitos criados nesta edição para as próximas edições do evento.



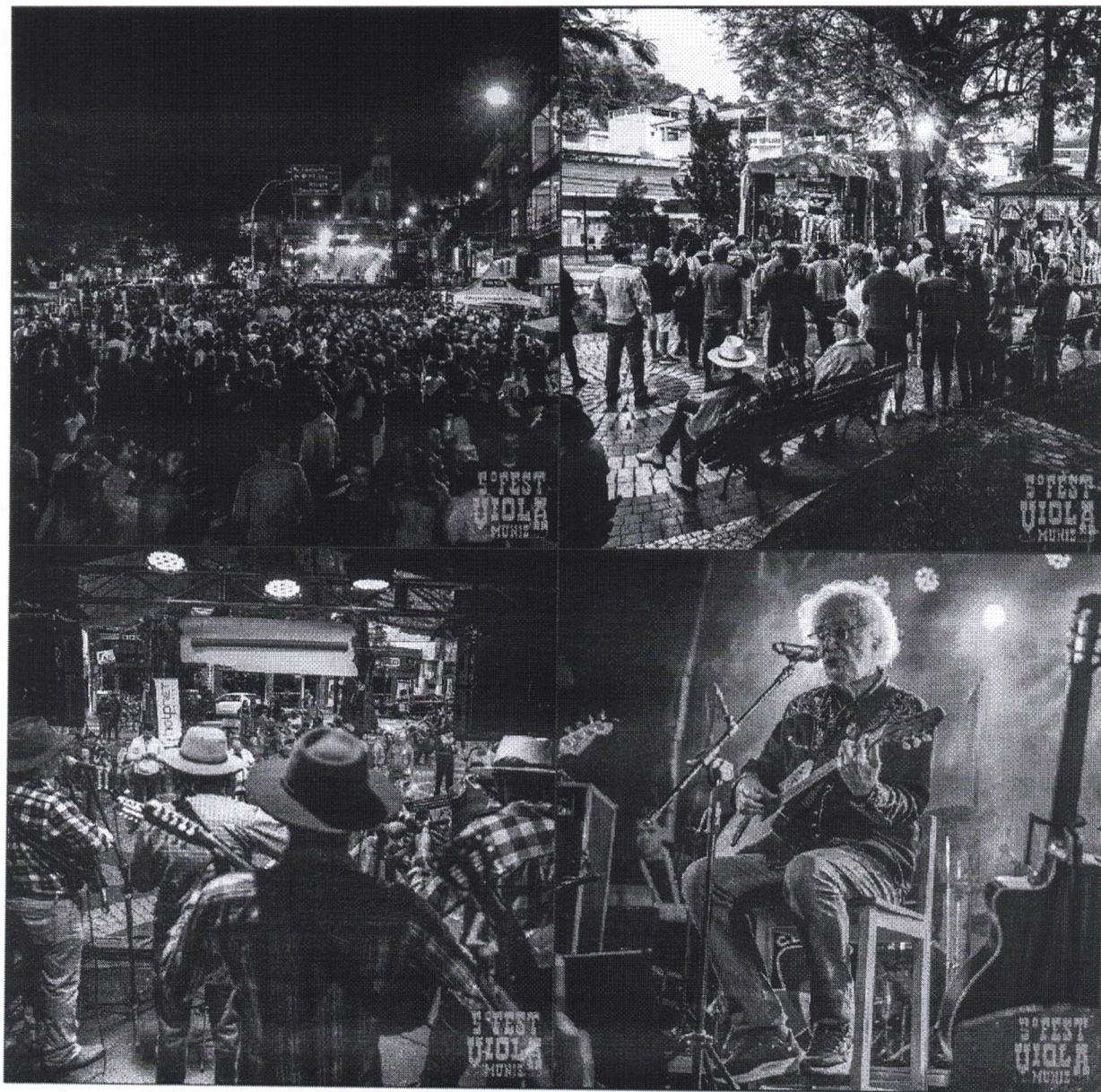
Imagens da terceira edição do evento (junho de 2021).

No ano de 2022 ocorreu o 4º Fest Viola Muniz, entre os dias 12 a 16 de outubro de 2022, foi o primeiro evento presencial após o período da pandemia e foi realizado com sucesso, com presença de grande público. O evento foi custeado com verba da prefeitura municipal e patrocinadores locais.



Imagens da quarta edição do evento (outubro de 2022).

Em 2023, a 5ª edição do Fest Viola Muniz se destacou ao apresentar pela primeira vez uma atração nacional de renome, trazendo o artista Renato Teixeira, um grande ícone da MPB e do sertanejo de raiz. Sua participação elevou a visibilidade do evento a um nível nacional. O evento foi custeado com verba da prefeitura municipal e patrocinadores locais.



Imagens da quinta edição do evento (maio de 2023).

A sexta edição do evento (6º Fest Viola Muniz) aconteceu em maio de 2024 e teve como principal atração o artista Zé Geraldo, ícone da MPB. Realizado na Praça Divino Espírito Santo, o evento bateu recorde de público e atraiu diversos turistas. Nesta edição a AFEVI-MF foi premiada com uma verba do FUNCULTURA através da Secretaria de Cultura do Estado do Espírito Santo, ajudando a custear parcialmente o evento, que contou também com patrocínio do comércio e empresas da região.



Imagens da sexta edição do evento (maio de 2024).

Ao longo de suas edições, o Fest Viola Muniz se consolidou como o principal evento festivo e cultural do município, atraindo turistas e impulsionando a economia local. Além do impacto cultural e econômico, o evento também se destaca por suas ações beneficentes, aproveitando a mobilização do grande público. Todo ano, é realizada a Super Rifa do Fest Viola, com prêmios doados pelo comércio e moradores locais. A arrecadação é destinada a instituições filantrópicas do município, já tendo beneficiado a APAE, o CASALAR e o Hospital Municipal.

4 - Apresentação do Evento (Fest Viola Muniz):

O tema do festival gira em torno da Cultura Caipira, cultura esta que melhor representa as origens do município, destacando e valorizando as diversas vertentes da música sertaneja de raiz (música caipira), através de apresentações culturais, ações de capacitação, shows e concursos musicais, tendo a viola caipira e a sanfona como instrumentos principais.

O Fest Viola Muniz é realizado na Praça Divino Espírito Santo no centro da sede de Muniz Freire, todas suas atividades são de livre acesso e gratuitas, prezando pela democratização do acesso a toda população. Após a realização de seis edições, o Fest Viola Muniz se tornou o principal evento cultural e festivo do município de Muniz Freire, e vêm em constante crescimento, com grandes perspectivas de reconhecimento a nível nacional, desencadeando efeitos positivos nos aspectos culturais, econômicos e turísticos para a região.

Os concursos musicais reúnem artistas de diferentes localidades do Brasil, promovendo um rico intercâmbio cultural, com troca de experiências e técnicas, além da valorização dos artistas, incentivo a criatividade e o despertar do interesse da população em relação à música em geral. As ações de capacitação, como as oficinas de viola e palestras musicais oferecem conhecimento e também visa inserir a população ao movimento cultural em que norteia o evento.

Com a realização de várias edições, o evento foi se consolidando e estabelecendo um padrão de atividades. O projeto inclui shows de música raiz em todos os dias, oficinas de viola caipira e concursos musicais de nível nacional nas categorias música caipira e viola instrumental, e um concurso municipal de sanfona instrumental, valorizando os artistas locais.

Além da programação musical, o evento conta com atividades paralelas, como ações ambientais, incluindo caminhadas ecológicas e plantio de mudas nativas, e iniciativas beneficentes em prol de entidades que necessitam de apoio. Também é realizada a gravação do quadro "Toca Violeiro!", com a participação dos artistas das mostras competitivas.

Local de Realização do Evento:

Evento Presencial: Praça Divino Espírito Santo, Centro, Muniz Freire – ES

Público Alvo:

Toda a população, sem distinção

5 - Objetivos Gerais:

- Incentivar a criatividade e promover o intercâmbio musical;
- Valorizar, manter e difundir a Cultura Caipira e suas diversas manifestações;
- Difundir a música caipira como um dos meios essenciais de expressão cultural de nosso povo;
- Intensificar o turismo na região do Caparaó;
- Intensificar a economia em nosso Município;

6 - Objetivos Específicos:

- Descobrir e valorizar novos talentos;
- Preservar os movimentos e festas culturais no Município;
- Realizar ações que visam a democratização do acesso a população, com eventos gratuitos, tanto de forma virtual quanto de forma presencial;
- Estabelecer este evento como um dos principais festivais de viola do Brasil;
- Promover ações de capacitação como oficinas de viola e palestras sobre a cultura caipira;
- Promover atividades beneficentes em apoio a instituições que necessitam de amparo;
- Promover atividades sustentáveis em prol da preservação do meio ambiente.

7 - Diretrizes Da AFEVI-MF

- O Fest Viola Muniz é realizado pela AFEVI-MF;
- Evento gratuito com livre acesso a toda população;
- O Fest Viola Muniz não tem fins lucrativos;
- O Fest Viola Muniz é apartidário;
- O tema do Festival é a Cultura Caipira, suas atrações sempre serão voltadas para a cultura caipira e a música brasileira de raiz, sendo vedados estilos como funk, axé, forró de teclado e sertanejo universitário;
- O Fest Viola Muniz preza por shows desenvolvidos com instrumentos naturais e "ao vivo", serão vedadas apresentações com playbacks, samples e instrumentos musicais eletrônicos;

- O Fest Viola Muniz aproveitando de sua visibilidade e mobilização de grandes públicos, sempre realizará atividades beneficentes em prol de instituições que necessitam de ajuda;
- O Fest Viola Muniz preza, contribui e incentiva atividades sustentáveis em benefício ao meio ambiente.

8 - Justificativa

A realização do Fest Viola Muniz ao longo dos anos é fruto do empenho contínuo da Associação do Festival de Viola de Muniz Freire (AFEVI-MF), que, com dedicação e esforço, fez do evento a principal atração festiva/cultural do município. Destacando-se por ser gratuito e realizado em praça pública, sem fins lucrativos, o festival democratiza o acesso à cultura, proporcionando à população e aos visitantes uma experiência única de imersão na música raiz.

Além de seu valor artístico e cultural, o Fest Viola Muniz tem um impacto significativo na economia local, fomentando o turismo e impulsionando o comércio durante sua realização. O festival também desempenha um papel essencial na preservação da cultura caipira, que faz parte das origens tanto do município quanto do Estado do Espírito Santo, garantindo que tradições musicais e saberes populares sejam transmitidos às novas gerações.

Com o passar dos anos, o evento se consolidou como um dos mais importantes festivais de viola do Espírito Santo. Sua programação de nível nacional promove o intercâmbio entre artistas de diversas regiões do Brasil, ampliando sua relevância e alcance.

Diante desse cenário, torna-se essencial o reconhecimento e a profissionalização da AFEVI-MF como a instituição responsável por manter vivo este importante evento, assegurando sua continuidade e fortalecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**
Responsável **ANDERSON SARTORE**
Data e Hora **17/03/2025 16:07:52**
Despacho **ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS AFINS.**

MUNIZ FREIRE, 17 de março de 2025


ANDERSON SARTORE
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

PROCESSO Nº 000166/2025
BRUNO MARQUES FELETTI
OFÍCIO
PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO - INTERNO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/25 - DECLARA A
ASSOCIAÇÃO AFEVI-MF - ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE
MUNIZ FREIRE, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

MUNIZ FREIRE, 17/03/2025

 _____
PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE PROTOCOLO**
Responsável **ANDERSON SARTORE**
Data e Hora **17/03/2025 16:07:52**
Despacho **ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS AFINS.**

MUNIZ FREIRE, 17 de março de 2025



ANDERSON SARTORE
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

PROCESSO Nº 000166/2025
BRUNO MARQUES FELETTI
OFÍCIO
PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO - INTERNO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/25 - DECLARA A ASSOCIAÇÃO AFEVI-MF - ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE MUNIZ FREIRE, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Responsável _____

MUNIZ FREIRE 27 / 03 / 2025

α

PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Responsável **EDIMAR PEREIRA CHAVES**
Data e Hora **17/03/2025 16:49:03**
Despacho **ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS AFINS.**

MUNIZ FREIRE, 17 de março de 2025



EDIMAR PEREIRA CHAVES
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

PROCESSO Nº 000166/2025
BRUNO MARQUES FELETTI
OFÍCIO
PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO - INTERNO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/25 - DECLARA A ASSOCIAÇÃO AFEVI-MF - ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE MUNIZ FREIRE, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

RECEBIMENTO

Local (Setor) **APOIO ÀS SESSÕES**
Responsável _____

MUNIZ FREIRE, ____ / ____ / ____

APOIO ÀS SESSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Responsável **EDIMAR PEREIRA CHAVES**
Data e Hora **17/03/2025 16:49:03**
Despacho **ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS AFINS.**

MUNIZ FREIRE, 17 de março de 2025



EDIMAR PEREIRA CHAVES
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

PROCESSO Nº 000166/2025
BRUNO MARQUES FELETTI
OFÍCIO
PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO - INTERNO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 005/25 - DECLARA A ASSOCIAÇÃO AFEVI-MF - ASSOCIAÇÃO DO FESTIVAL DE VIOLA DE MUNIZ FREIRE, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

RECEBIMENTO

Local (Setor) **APOIO ÀS SESSÕES**
Responsável _____

MUNIZ FREIRE, ____ / ____ / ____

APOIO ÀS SESSÕES